

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE e de outro lado a PORTO E RODRIGUES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 5.909.834 SSP-PE, registrado no CPF/MF sob o nº 039.218.824-43, residente e domiciliado na Av. Antônio Torquato Vieira, nº 50, Areia Branca, Tamandaré - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PORTO E RODRIGUES – ADVOCACIA E CONSULTORIA**, registrada perante essa Seccional de Recife da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Pernambuco no Livro próprio “B” de nº 17, às fls 26, sob o nº 2.767, com CNPJ de nº 17.141.519/0001-92, vem, por intermédio de seu sócio administrador, **JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado registrado na OAB/PE sob o nº 23.610, com endereço profissional da Av. República do Líbano, 251, Torre C, salas 1101, 1102, 1103 e 1116, Empresarial Rio Mar Trade Center, CEP 51.110-160, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 011/2021**, modalidade **Inexigibilidade nº 002/2021**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, para prestar os serviços jurídicos específicos na área de Direito Administrativo, com ênfase em licitações e contratos administrativos, para atuação em apoio a esta Procuradoria Municipal, para à assessoria jurídica em atividades tais como análise de questões jurídicas complexas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de documentos, especialmente relativo a atos administrativos, concursos públicos, licitações e contratos administrativos, bens públicos, processo legislativo, controle de constitucionalidade, gestão pública municipal, atuação junto aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) e da União (TCU), de forma a suprir as demandas do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, com as seguintes especificações e atividades, desde que incidentes às áreas delimitadas:





- Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
- Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município.
- Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos.
- Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
- Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011.
- Orientação e assessoramento do município com ênfase a Controladoria Municipal, na prestação de contas da arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o município responda;
- Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;
- Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos oriundos de licitações e contratos, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:
 - a. Processo de Prestação de Contas;
 - b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
 - c. Processo de Auditoria Especial;
 - d. Processo de Destaque;
 - e. Processo de Denúncias;
 - f. Medidas Cautelares;
 - g. Processo de Auto de Infração; ou
 - h. Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;
 - Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, vinculados à matéria de licitações e contratos públicos.
 - Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o município na interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, incluindo:
 - a. Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação;
 - b. Elaboração e/ou revisão de minutas de editais;
 - c. Elaboração de parecer jurídico sobre legalidade de editais;
 - d. Elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;
 - e. Elaboração de parecer jurídico sobre impugnações a editais;
 - f. Elaboração de parecer jurídico sobre recursos administrativos;
 - g. Elaboração de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios;
 - h. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de processos licitatórios.
 - Consultoria e assessoramento acerca de contratos administrativos, mediante:
 - a. Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos;
 - b. Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Administração;
 - c. Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato;





Elaborate the main ideas and support them with relevant facts and figures.

1. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

2. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

3. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

4. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

5. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

6. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

7. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

8. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

9. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

10. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

11. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

12. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

13. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

14. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

15. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

16. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

17. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

18. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

19. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

20. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

21. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

22. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

23. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

24. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.

25. Identify the main ideas and support them with relevant facts and figures.





- d. Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato;
- e. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
- f. Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
- g. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos.
 - Promoção e acompanhamento dos interesses municipais perante às Delegacias e Agências da Receita Federal do Brasil, com vistas à defesa dos interesses municipais perante a Fazenda Nacional, englobando-se igualmente processos administrativos fiscais e demandas fiscais judiciais, inclusive àqueles que sejam necessário à restauração e manutenção da regularidade da Edilidade perante o CAUC municipal, a exemplo de:
- a. Requerimentos de parcelamentos;
- b. Emissão de certidões;
- c. Diligência de regularização das obrigações acessórias diversas;
- d. Apresentação de defesas e recursos administrativos;
- e. Ajuizamento e acompanhamento de ações fiscais eventualmente necessárias ao atendimento do interesse municipal;
- f. Qualquer outra medida, administrativa ou judicial, a favor município no que se refere a processos fiscais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O valor total previsto deste contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$14.000,00 (doze mil reais).

II - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:





- A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;
- B - Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- C - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- D - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- E - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática, combustível, deslocamento e outros necessários à realização dos serviços contratados, assim como de tudo mais que se estiver estipulado no Termo de Referência e proposta de preços vinculada;

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

III - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

V - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:

- A - Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela CONTRATANTE;
- B - Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- C - Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;
- D - Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;
- E - Notificar a CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;

VI - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES





I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I – Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

III - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

A - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

B - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO



...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...

LA POLITICA DI RIFORMA

...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...

...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...

...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...

LA POLITICA DI RIFORMA

...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...

...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...

...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...

...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...

...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...
...e se si vuole che il governo ...

LA POLITICA DI RIFORMA





I - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 011/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 002/2021, homologado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 03 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 2000 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças

Ação: 2.206 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Despesa: 289 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

I – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de TAMANDARÉ/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

II - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São João-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré – PE, 03 de fevereiro de 2021.

Isaias Honorato da Silva Marques

Prefeito
Contratante

Porto e Rodrigues – Advocacia e Consultoria

Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues
Sócio Administrador
Contratado



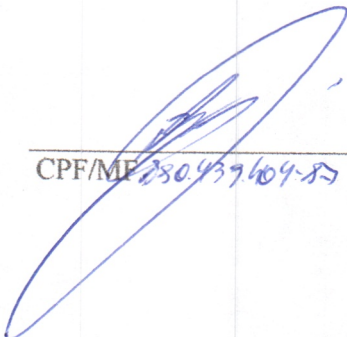


GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

Testemunhas:

057.629.844-19

CPF/MF


CPF/MF 280.437.409-87

